



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº 02/2019

Dá nova redação ao *caput* do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O *caput* do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. No caso de vaga, licença, afastamento judicial ou investidura no cargo de Secretário Municipal, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 5 de setembro de 2019.

Multiple handwritten signatures in black ink are present across the lower half of the page, including a large signature in the center and several others around the edges.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 05-Set-2019 15:08:19:695 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa dar nova redação ao caput do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOM.

A proposição pretende acrescentar que na hipótese de afastamento judicial far-se-á convocação do suplente.

Tal alteração se faz necessária, uma vez que existe na Lei Nacional nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de improbidade administrativa) a previsão de afastamento judicial e a Lei Orgânica não menciona tal hipótese, o que poderia ocasionar o surgimento de dúvidas quanto a legalidade da convocação de suplente nesse caso.

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 5 de setembro de 2019.